

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**  
CNPJ 92.787.118/0001-20  
NIRE 433 0000 2063

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

PORTO ALEGRE, 25 DE AGOSTO DE 2023

## ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO .....	4
CAPÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	4
CAPÍTULO III	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
Seção I	
Da Gerência de Auditoria Interna .....	6
Seção II	
Da Ouvidoria Geral.....	6
CAPÍTULO IV	
DA DIRETORIA-EXECUTIVA.....	6
Seção I	
Da Presidência .....	7
Subseção I	
Do Gabinete .....	7
Subseção II	
Da Assessoria Jurídica.....	8
Subseção III	
Da Gerência de Governança, Riscos e Conformidade.....	9
Subseção IV	
Da Gerência de Projetos.....	10
Subseção V	
Da Comunicação Social.....	10
Subseção VI	
Da Corregedoria.....	11
Seção II	
Da Diretoria Administrativa e Financeira .....	12
Subseção I	
Da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira .....	12
Subseção II	
Da Gerência de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição.....	13
Subseção III	
Da Gerência de Administração do Hospital Criança Conceição .....	13
Subseção IV	
Da Gerência de Administração do Hospital Cristo Redentor .....	13
Subseção V	
Da Gerência de Administração do Hospital Fêmeina .....	14
Subseção VI	
Da Gerência de Engenharia e Manutenção.....	14
Subseção VII	
Da Gerência de Licitações .....	15
Subseção VIII	
Da Gerência de Suprimentos.....	16
Subseção IX	
Da Gerência de Tecnologia da Informação.....	17
Subseção X	
Da Gerência Financeira .....	18
Seção III	
Da Diretoria de Atenção à Saúde.....	18
Subseção I	
Da Assessoria da Diretoria de Atenção à Saúde .....	19
Subseção II	
Da Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento.....	19
Subseção III	
Da Gerência de Unidades de Internação do Hospital Nossa Senhora da Conceição.....	20
Subseção IV	
Da Gerência de Unidades de Internação do Hospital Criança Conceição .....	20
Subseção V	
Da Gerência de Unidades de Internação do Hospital Cristo Redentor.....	21
Subseção VI	
Da Gerência de Unidades de Internação do Hospital Fêmeina.....	22
Subseção VII	
Da Gerência de Atenção Primária à Saúde .....	23
Subseção VIII	
Da Gerência da Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar .....	23
Subseção IX	
Da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.....	23
Seção IV	
Da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação .....	24
Subseção I	
Da Assessoria da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação .....	25
Subseção II	
Da Gerência de Ensino e Pesquisa .....	25

Subseção III	
Da Gerência de Gestão de Pessoas.....	26
Subseção IV	
Da Gerência de Participação Social e Diversidade .....	26
Seção V	
Das Atribuições Gerais .....	27
Seção VI	
Da Administração de Projetos Específicos.....	28
CAPÍTULO V	
DO CONSELHO FISCAL.....	28
CAPÍTULO VI	
DO COMITÊ DE AUDITORIA .....	29
CAPÍTULO VII	
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....	29
CAPÍTULO VIII	
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29

## **REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento Interno, é uma empresa pública da União, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

§ 1º O Grupo Hospitalar Conceição é vinculado ao Ministério da Saúde, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

§ 2º O Grupo Hospitalar Conceição sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

§ 3º A estrutura organizacional interna do Grupo Hospitalar Conceição, a função da Diretoria-Executiva e das gerências assistenciais e administrativas estão definidas neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Grupo Hospitalar Conceição terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir conselheiros a qualquer tempo.

§ 2º O Grupo Hospitalar Conceição será administrado pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e pela Diretoria-Executiva.

§ 3º O organograma institucional com as vinculações das gerências e dos setores do Grupo Hospitalar Conceição está detalhado no Anexo I deste Regimento.

Art. 3º Subordinam-se ao Conselho de Administração:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- III - Diretoria-Executiva;
- IV - Gerência de Auditoria Interna; e
- V - Ouvidoria.

Art. 4º As gerências são órgãos vinculados à Diretoria-Executiva e as coordenadorias são subordinadas às gerências, à exceção dos casos dispostos nos artigos seguintes.

Art. 5º Subordinam-se ao Diretor-Presidente:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Gerência de Governança, Riscos e Conformidade;
- IV - Gerência de Projetos;

V - Comunicação Social; e  
VI - Corregedoria.

Art. 6º Subordinam-se ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira;  
II - Gerência de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição;  
III - Gerência de Administração do Hospital Criança Conceição;  
IV - Gerência de Administração do Hospital Cristo Redentor;  
V - Gerência de Administração do Hospital Fêmeina;  
VI - Gerência de Engenharia e Manutenção;  
VII - Gerência de Licitações;  
VIII - Gerência de Suprimentos;  
IX - Gerência de Tecnologia da Informação; e  
X - Gerência Financeira.

Art. 7º Subordinam-se ao Diretor de Atenção à Saúde:

I - Assessoria da Diretoria de Atenção à Saúde;  
II - Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento;  
III - Gerência de Unidades de Internação do Hospital Nossa Senhora da Conceição;  
IV - Gerência de Unidades de Internação do Hospital Criança Conceição;  
V - Gerência de Unidades de Internação do Hospital Cristo Redentor;  
VI - Gerência de Unidades de Internação do Hospital Fêmeina;  
VII - Gerência de Atenção Primária à Saúde;  
VIII - Gerência da Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar; e  
IX - Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes.

Art. 8º Subordinam-se ao Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação:

I - Assessoria da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação;  
II - Gerência de Ensino e Pesquisa;  
III - Gerência de Gestão de Pessoas; e  
IV - Gerência de Participação Social e Diversidade.

Art. 9º Os setores e órgãos não-estatutários da estrutura do Grupo Hospitalar Conceição, salvo as gerências, as assessorias e as coordenadorias tratadas neste Regimento, bem como as respectivas funções gratificadas, serão organizadas e distribuídas conforme ato da Diretoria-Executiva, conforme lhe compete o artigo 46, inciso III do Estatuto Social, observadas as disposições do Estatuto Social, este Regimento e o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Grupo Hospitalar Conceição e deve exercer suas atribuições considerando os seus interesses de longo prazo, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei, as atribuições estabelecidas no Estatuto Social.

## **Seção I**

### **Da Gerência de Auditoria Interna**

Art. 12. A Gerência de Auditoria Interna é unidade interna de governança do Grupo Hospitalar Conceição, tendo competências e prerrogativas conforme prevê o Estatuto Social e o Regimento Interno da Auditoria Interna.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Auditoria Interna será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A Gerência de Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e seu titular será designado ou dispensado por proposta do Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho de Administração e pela Controladoria-Geral da União.

Art. 14. A Auditoria Interna deverá executar Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pelo Conselho de Administração, que poderá solicitar relatório e outras informações, a seu critério, necessárias ou convenientes e seguirá normas mínimas de procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle das empresas estatais e as orientações do Comitê de Auditoria.

§ 1º A Auditoria Interna deverá manter relacionamento institucional com os órgãos de controle, notadamente com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

§ 2º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela unidade de Auditoria Interna.

## **Seção II**

### **Da Ouvidoria Geral**

Art. 15. A Ouvidoria Geral é uma coordenadoria vinculada diretamente ao Conselho de Administração, a ele devendo reportar-se, e atuará em conformidade com as competências e prerrogativas previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Ouvidoria.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral será liderada por pessoa nomeada pela Diretoria-Executiva, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 16. A Ouvidoria Geral deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

Art. 17. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Grupo Hospitalar Conceição em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 18. Compete à Diretoria-Executiva, sem exclusão de outras competências previstas em lei, as atribuições estabelecidas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto Social, com o Regimento Interno e com as diretrizes do Conselho de Administração.

Art. 19. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria-Executiva, compete ao Diretor-Presidente aquelas atribuições previstas no artigo 48 do Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição.

## **Seção I Da Presidência**

Art. 20. Compõem a Presidência:

- I - o Gabinete;
- II - a Assessoria Jurídica;
- III - a Gerência de Governança, Riscos e Conformidade;
- VI - a Gerência de Projetos;
- V - a Comunicação Social; e
- VI - a Corregedoria.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições inerentes à sua condição de membro da Diretoria-Executiva:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria-Executiva;
- III - representar ativa e passivamente o Grupo Hospitalar Conceição, em juízo ou fora dele;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- V - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades do Grupo Hospitalar Conceição;
- VI - liderar a Área de Governança, Riscos e Conformidade;
- VII - planejar, coordenar e controlar as atividades e serviços das diversas áreas do Grupo Hospitalar Conceição;
- VIII - outorgar mandato, limitado no tempo, com poderes de representação, no todo ou em parte, aos demais diretores, a gerentes, a representantes, a agentes e a titulares de cargos de confiança, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, determinando-lhes funções, atribuições e poderes, observadas as disposições deste Estatuto e demais políticas e normas do Grupo Hospitalar Conceição;
- IX - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- X - baixar as resoluções da Diretoria-Executiva;
- XI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria-Executiva, inclusive a título de férias;
- XIII - designar os substitutos dos membros da Diretoria-Executiva; e
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

### **Subseção I Do Gabinete**

Art. 22. Compete ao Gabinete:

- I - assessorar o Diretor-Presidente na realização de suas atividades;
- II - organizar a agenda de trabalho dos Diretores;
- III - interagir com as áreas visando o adequado encaminhamento e solução dos assuntos de responsabilidade da Diretoria-Executiva;
- IV - realizar a triagem da documentação recebida e expedida pela Diretoria-Executiva, e adotar as providências pertinentes ao adequado encaminhamento;
- V - supervisionar e coordenar as atividades de atendimento aos órgãos estatutários;
- VI - prestar o apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários;
- VII - interagir com as demais Diretorias e seus Assessores, com as Gerências e com demais agentes internos e externos, com vistas a colher informações que subsidiem a atuação do Diretor-Presidente;

VIII - elaborar, sob a orientação do Diretor-Presidente, a proposição de voto sobre assuntos de competência da Presidência, conforme relato apresentado pelo Gerente da área demandante;

IX - assessorar no planejamento, alinhamento e monitoramento da gestão estratégica das atividades da Presidência;

X - assistir o Diretor-Presidente nas ações afetas à sua área de atuação;

XI - prestar apoio na representação institucional da Presidência;

XII - assessorar as unidades da Presidência, com vistas ao alinhamento das matérias com as deliberações da Diretoria-Executiva; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

## **Subseção II Da Assessoria Jurídica**

Art. 23. Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar juridicamente a Diretoria-Executiva, os Conselhos e os Comitês do Grupo Hospitalar Conceição;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Grupo Hospitalar Conceição, seja pelos advogados do quadro de pessoal próprio ou por sociedade de advogados contratada;

III - analisar sobre os assuntos de natureza jurídica, prestando consultoria jurídica às áreas internas do Grupo Hospitalar Conceição, emitindo pareceres e opiniões;

IV - aprovar as minutas de edital de licitação e de concurso público e editais para demais finalidades, de termo de contrato, de convênios e demais instrumentos congêneres;

V - aprovar os termos de contrato, de convênio, de cooperação técnica, ou de aditamento, e demais instrumentos congêneres que gerem obrigações ou deveres ao Grupo Hospitalar Conceição, anteriormente à assinatura pela Diretoria-Executiva;

VI - examinar e orientar os procedimentos licitatórios, de contratação, correccionais, disciplinares e outros correlatos, emitindo parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, por solicitação da área interessada;

VII - assessorar o Grupo Hospitalar Conceição na definição dos modelos e regulamentos de negócios e empreendimentos, com participação nas discussões e formalizações;

VIII - prestar assessoria na elaboração de normas internas;

IX - gerenciar e controlar o contencioso judicial, apurando a provisão a ser registrada no passivo contingente;

X - requisitar informações, documentos e subsídios para defesa em processos judiciais ou administrativos a qualquer pessoa ou a qualquer área do Grupo Hospitalar Conceição;

XI - auxiliar, quando solicitada, no atendimento às demandas dos órgãos de controle, em articulação com a Gerência de Auditoria Interna, quando for o caso;

XII - analisar a proposta de declaração de nulidade de ato administrativo praticado no Grupo Hospitalar Conceição;

XIII - interpretar leis, regulamentos e orientar a Diretoria-Executiva na sua aplicação, bem como quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais; e

XIV - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais normas expressas na Constituição Federal, nas demais leis e atos normativos aplicáveis aos atos do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º O parecer jurídico emitido pelos advogados da Assessoria Jurídica deve indicar expressamente as questões jurídicas que, ao juízo do advogado, são de maior relevo ou com maior risco de serem contestadas.

§ 2º O parecer jurídico é opinativo, pelo que a autoridade competente pode decidir não acatar suas conclusões, devendo fazê-lo motivadamente.

§ 3º Na elaboração do parecer jurídico a Assessoria Jurídica deverá:

I - apreciar o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e

II - redigir sua manifestação de modo conclusivo, em linguagem simples e compreensível e de modo claro e objetivo, com apreciação de todos os elementos



indispensáveis à conclusão do processo e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 4º O advogado não deve imiscuir-se em questões de ordem técnica e econômica, evitando conclusões em tese ou condicionais.

Art. 24. Compete ao titular da Assessoria Jurídica exercer as prerrogativas administrativas, legais e institucionais do setor, administrando o contencioso e gerindo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. O titular da Assessoria Jurídica poderá representar judicial e extrajudicialmente o Grupo Hospitalar Conceição, com poderes especiais para desistir, transigir e firmar compromisso, observada a Política de Alçadas.

### **Subseção III Da Gerência de Governança, Riscos e Conformidade**

Art. 25. Compete à Gerência de Governança, Riscos e Conformidade;

I - propor políticas de gestão de integridade, riscos e controles internos que deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional do Grupo Hospitalar Conceição;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos às leis, políticas, diretrizes internas, aos normativos e demais regulamentos aplicáveis segundo a Política de Integridade e Conformidade;

III - comunicar à Diretoria-Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que a ocorrência de conflito de interesses e fraudes sejam evitadas;

V - implantar a Política de Integridade e Conformidade;

VI - verificar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e promover sua disseminação aos agentes públicos do Grupo Hospitalar Conceição;

VII - implantar e administrar o sistema de recebimento de denúncias;

VIII - apoiar tecnicamente a Comissão de Ética e Conduta e administrativamente sua secretaria;

IX - coordenar os processos de atendimento a demandas dos sistemas de avaliação referente a governança, conformidade e gestão de riscos;

X - coordenar o processo do planejamento estratégico do Grupo Hospitalar Conceição, bem como gerir seu monitoramento;

XI - consolidar as informações para elaboração do Relatório Integrado anual de acordo com as normas e diretrizes aplicáveis e com a estrutura internacional para relato integrado;

XII - elaborar a carta anual de governança;

XIII - elaborar o plano de negócios e a estratégia a longo;

XIV - elaborar relatório de metas na execução do plano de negócios e nas estratégias de longo prazo;

XV - apoiar metodologicamente as gerências e setores do Grupo Hospitalar Conceição nos processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos aos quais este está sujeito;

XVI - auxiliar na elaboração e monitoramento de planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia do processo de gestão de riscos do Grupo Hospitalar Conceição;

XVII - auxiliar as áreas na elaboração de planos de contingência para os principais processos de trabalho do Grupo Hospitalar Conceição;

XVIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XIX - disseminar e promover ações de sensibilização, capacitação e orientação sobre a política, métodos, práticas e técnicas aplicáveis à integridade, conformidade e gestão de riscos;

XX - propor o modelo, a estrutura de governança e os processos de trabalho que integrarão as operações da gerência, assim como as responsabilidades aplicáveis a cada outra gerência ou setor para com o tema;

XXI - coordenar, supervisionar e executar as atividades de análise, escrituração e apuração contábil dos atos e fatos relativos à administração orçamentária, financeira e patrimonial;

XXII - executar a liquidação da despesa, o controle dos direitos e obrigações, o registro das operações patrimoniais, orçamentárias e financeiras e demais obrigações fiscais;

XXIII - manter o plano de contas adequado à finalidade do Grupo Hospitalar Conceição;

XXIV - analisar as contas patrimoniais, de resultado e prestação de contas de convênios;

XXV - elaborar as prestações de contas de convênio de receita;

XXVI - elaborar os balancetes, balanços e demonstrações contábeis, prestação de contas do encerramento do exercício financeiro e declarações fiscais pertinentes à sua atividade;

XXVII - escriturar os livros comerciais e fiscais, pelo modo exigido pela legislação;

XXVIII - apurar os custos dos projetos e atividades;

XXIX - registrar documentos e atos societários perante o órgão competente, bem como fazer publicá-los quando implicarem em responsabilidade com terceiros

XXX - manter o cadastro do Grupo Hospitalar Conceição, pertinente à sua atividade, atualizado perante órgãos federais, estaduais e municipais;

XXXI - controlar as certidões de regularidade comercial, fiscal, tributária, previdenciária e fundiária;

XXXII - manter conformidade entre a contabilidade societária de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e contabilidade pública de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXXIII - arquivar documentos relativos aos registros contábeis;

XXXIV - atender demandas solicitadas de outras gerências; e

XXXV - acompanhar, interpretar e dar parecer em relação à legislação contábil.

#### **Subseção IV Da Gerência de Projetos**

Art. 26. Compete à Gerência de Projetos:

I - atuar no planejamento estratégico e em projetos institucionais, interagindo com as áreas envolvidas;

II - assessorar no planejamento, alinhamento e monitoramento da gestão estratégica e de investimentos;

III - assistir o Diretor-Presidente nas ações afetas à sua área de atuação; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente.

#### **Subseção V Da Comunicação Social**

Art. 27. Compete à Comunicação Social:

I - planejar, em conjunto com a Diretoria-Executiva, áreas técnicas e administrativas, as ações de comunicação social que serão implementadas no Grupo Hospitalar Conceição, a partir de metodologia previamente definida e em conformidade com o planejamento estratégico;

II - estabelecer processos visando garantir fluxo de informações e de trabalho, adequando os mesmos aos recursos humanos, área física e tecnologias de comunicação disponíveis;

III - disponibilizar informações aos agentes públicos, aos usuários, aos veículos de comunicação de massa e instituições públicas ou privadas sobre ações, serviços, programas ou iniciativas promovidas pelo Grupo Hospitalar Conceição;

IV - elaborar materiais informativos direcionados aos diversos públicos (empregados, demais agentes públicos, usuários, instituições) e em diferentes meios (impressos, digitalizados, áudio e vídeo), visando garantir o direito à informação;

V - promover campanhas de caráter informativo ou como publicidade institucional, na área de saúde pública;

VI - estabelecer critérios de avaliação em relação aos métodos de trabalho, à quantidade e à qualidade de inserções na mídia (mídia espontânea), bem como os canais e as ferramentas de comunicação utilizados pelo Grupo Hospitalar Conceição;

VII - organizar o cerimonial da Diretoria-Executiva, por solicitação dos Diretores;

VIII - organizar os eventos realizados no Grupo Hospitalar Conceição, sob determinação da Diretoria-Executiva ou demanda das diversas gerências; e

IX - planejar, coordenar e executar os projetos de comunicação social do Grupo Hospitalar Conceição, bem como elaborar documentos técnicos, relatórios, pareceres, análises desta área de conhecimento.

### **Subseção VI Da Corregedoria**

Art. 28. A Corregedoria estrutura-se em uma coordenadoria, cujas competências são:

I - receber e analisar as denúncias e pedidos de instauração de procedimentos correccionais em face de irregularidades envolvendo agentes públicos atuando no Grupo Hospitalar Conceição e de atos de corrupção praticados por pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013;

II - instaurar procedimento correccional;

III - designar os membros que comporão a comissão de procedimentos correccionais dentre quaisquer empregados do quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição;

IV - promover o juízo de admissibilidade, que trata de exame preliminar à instauração de procedimento correccional, de suposta falta funcional ou irregularidade;

V - orientar os órgãos, gerências e demais setores em aspectos correccionais;

VI - promover, na hipótese dos procedimentos correccionais também apontarem a ocorrência de ilícito, as medidas e encaminhamentos necessários, solicitando à Assessoria Jurídica o ajuizamento de ações judiciais, inclusive buscando o ressarcimento dos danos causados ao Grupo Hospitalar Conceição;

VII - comunicar os atos processuais após o encerramento do procedimento correccional;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e, como consequência, na prestação de serviços à sociedade;

IX - propor à Diretoria-Executiva a redação ou revisão de normas relativas às atividades de apuração de responsabilidade administrativa de agentes públicos e de pessoas jurídicas no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição;

X - editar resoluções administrativas correccionais para orientar a aplicação das normas de apuração de responsabilidade e a adequação do Grupo Hospitalar Conceição às normas da Controladoria-Geral da União;

XI - fiscalizar o andamento dos procedimentos correccionais;

XII - coordenar, capacitar e orientar tecnicamente as comissões de procedimentos correccionais;

XIII - encaminhar anualmente à Diretoria-Executiva dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados procedimentos correccionais;

XIV - atuar como unidade Setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, zelando pelo cumprimento de normas da Controladoria-Geral da União e realizando a interlocução com órgãos de controle e investigação; e

XV - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade.

Parágrafo único. O juízo de admissibilidade será exercido, obrigatoriamente, pelo titular da Corregedoria.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Administrativa e Financeira**

Art. 29. São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

- I - coordenar e dirigir os assuntos da área administrativa e financeira;
- II - orientar a elaboração do orçamento anual e subsidiar, nos aspectos econômicos e financeiros, a elaboração de planos e programas do Grupo Hospitalar Conceição;
- III - zelar pelo regular desempenho das atividades financeiras, de suprimentos e operacionais do Grupo Hospitalar Conceição e pela preservação do seu patrimônio;
- IV - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo Grupo Hospitalar Conceição e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- V - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do Grupo Hospitalar Conceição estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 30. Compõem a Diretoria Administrativa e Financeira:

- I - a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira;
- II - a Gerência de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- III - a Gerência de Administração do Hospital Criança Conceição;
- IV - a Gerência de Administração do Hospital Cristo Redentor;
- V - a Gerência de Administração do Hospital Fêmeina;
- VI - a Gerência de Engenharia e Manutenção;
- VII - a Gerência de Licitações
- VIII - a Gerência de Suprimentos;
- IX - a Gerência de Tecnologia da Informação; e
- X - a Gerência Financeira.

## **Subseção I**

### **Da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira**

Art. 31. Compete à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira:

- I - interagir com as demais Diretorias e seus Assessores, com as Gerências e com demais agentes internos e externos, com vistas a colher informações que subsidiem a atuação do Diretor Administrativo e Financeiro;
- II - elaborar, sob a orientação do Diretor Administrativo e Financeiro, a proposição de voto sobre assuntos de competência da Diretoria Administrativa e Financeira, conforme relato apresentado pelo Gerente da área demandante;
- III - assessorar no planejamento, alinhamento e monitoramento da gestão estratégica das atividades da Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - assistir ao Diretor Administrativo e Financeiro nas ações afetas à sua área de atuação;
- V - prestar apoio na representação institucional da Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI - assessorar as unidades da Diretoria Administrativa e Financeira, com vistas ao alinhamento das matérias com as deliberações da Diretoria-Executiva; e
- VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

## **Subseção II**

### **Da Gerência de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição**

Art. 32. Compete à Gerência de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição:

- I - promover e garantir que o processo de recepção aos usuários dos serviços seja acolhedor e eficiente;
- II - promover e divulgar as informações referentes à circulação interna para melhor mobilidade dos usuários;
- III - gerir os serviços de segurança física e patrimonial no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição, assegurando a humanização no atendimento;
- IV - gerir a execução do serviço de higienização nas dependências do Hospital Nossa Senhora da Conceição, observando os prazos acordados e as normas técnicas do Serviço de Controle de Infecção;
- V - gerir a execução dos serviços de atendimento nutricional aos pacientes e de produção de alimentos no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição, observando as normas técnicas específicas, os padrões de qualidade e as boas práticas para serviços de alimentação;
- VI - gerir serviços atinentes à área de hotelaria hospitalar no Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- VII - fiscalizar a execução dos serviços de higienização de têxteis; e
- VIII - incentivar que as atividades administrativas estejam focadas na garantia de uma adequada assistência ao usuário.

## **Subseção III**

### **Da Gerência de Administração do Hospital Criança Conceição**

Art. 33. Compete à Gerência de Administração do Hospital Criança Conceição:

- I - promover e garantir que o processo de recepção aos usuários dos serviços seja acolhedor e eficiente;
- II - promover e divulgar as informações referentes à circulação interna para melhor mobilidade dos usuários;
- III - gerir os serviços de segurança física e patrimonial no âmbito do Hospital Criança Conceição, assegurando a humanização no atendimento;
- IV - gerir a execução do serviço de higienização nas dependências do Hospital Criança Conceição, observando os prazos acordados e as normas técnicas do Serviço de Controle de Infecção;
- V - gerir a execução dos serviços de atendimento nutricional aos pacientes e de produção de alimentos no âmbito do Hospital Criança Conceição, observando as normas técnicas específicas, os padrões de qualidade e as boas práticas para serviços de alimentação;
- VI - gerir serviços atinentes à área de hotelaria hospitalar no Hospital Criança Conceição;
- VII - fiscalizar a execução dos serviços de higienização de têxteis; e
- VIII - incentivar que as atividades administrativas estejam focadas na garantia de uma adequada assistência ao usuário.

## **Subseção IV**

### **Da Gerência de Administração do Hospital Cristo Redentor**

Art. 34. Compete à Gerência de Administração do Hospital Cristo Redentor:

- I - promover e garantir que o processo de recepção aos usuários dos serviços seja acolhedor e eficiente;
- II - promover e divulgar as informações referentes à circulação interna para melhor mobilidade dos usuários;
- III - gerir os serviços de segurança física e patrimonial no âmbito do Hospital Cristo Redentor, assegurando a humanização no atendimento;

IV - gerir a execução do serviço de higienização nas dependências do Hospital Cristo Redentor, observando os prazos acordados e as normas técnicas do Serviço de Controle de Infecção;

V - gerir a execução dos serviços de atendimento nutricional aos pacientes e de produção de alimentos no âmbito do Hospital Cristo Redentor, observando as normas técnicas específicas, os padrões de qualidade e as boas práticas para serviços de alimentação;

VI - gerir serviços atinentes à área de hotelaria hospitalar no Hospital Cristo Redentor;

VII - fiscalizar a execução dos serviços de higienização de têxteis; e

VIII - incentivar que as atividades administrativas estejam focadas na garantia de uma adequada assistência ao usuário.

### **Subseção V Da Gerência de Administração do Hospital Fêmina**

Art. 35. Compete à Gerência de Administração do Hospital Fêmina:

I - promover e garantir que o processo de recepção aos usuários dos serviços seja acolhedor e eficiente;

II - promover e divulgar as informações referentes à circulação interna para melhor mobilidade dos usuários;

III - gerir os serviços de segurança física e patrimonial no âmbito do Hospital Fêmina, assegurando a humanização no atendimento;

IV - gerir a execução do serviço de higienização nas dependências do Hospital Fêmina, observando os prazos acordados e as normas técnicas do Serviço de Controle de Infecção;

V - gerir a execução dos serviços de atendimento nutricional aos pacientes e de produção de alimentos no âmbito do Hospital Fêmina, observando as normas técnicas específicas, os padrões de qualidade e as boas práticas para serviços de alimentação;

VI - gerir serviços atinentes à área de hotelaria hospitalar no Hospital Fêmina;

VII - fiscalizar a execução dos serviços de higienização de têxteis; e

VIII - incentivar que as atividades administrativas estejam focadas na garantia de uma adequada assistência ao usuário.

### **Subseção VI Da Gerência de Engenharia e Manutenção**

Art. 36. Compete à Gerência de Engenharia e Manutenção:

I - providenciar a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares para novas edificações ou reformas de instalações prediais;

II - dirigir, coordenar e executar as atividades de manutenção predial, dos equipamentos e demais instalações;

III - planejar, organizar, dirigir, controlar, monitorar e coordenar as atividades de gestão ambiental, no que concerne às atividades de engenharia e arquitetura, colaborando com as demais gerências;

IV - elaborar especificações técnicas, memoriais descritivos, pareceres técnicos e termos de referência para a contratação de projetos, obras e serviços, bem como para a aquisição de equipamentos e mobiliário;

V - prospectar, avaliar e definir parâmetros para incorporação de recursos físicos e tecnologia em saúde;

VI - zelar pela preservação da integridade técnica dos equipamentos e sistemas;

VII - acompanhar a execução de serviços de manutenção próprios ou contratados, buscando garantir prazos compatíveis, especialmente aqueles que envolvem a manutenção de sistemas vitais para os hospitais;

VIII - zelar pela qualidade e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, obras e demais serviços no âmbito da engenharia e arquitetura, próprios ou contratados, tomando como referência metas pré-estabelecidas ou indicadores de desempenho;

IX - zelar pela confiabilidade e disponibilidade dos sistemas de suporte dos hospitais através da realização de ações corretivas, preventivas e preditivas;

X - manter atualizadas as informações cadastrais dos equipamentos e instalações, bem como o histórico das manutenções realizadas;

XI - tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações de sua competência;

XII - zelar pela fiel observância da legislação vigente na elaboração de projetos, contratação de obras, aquisição de equipamentos e demais serviços de engenharia e arquitetura;

XIII - cientificar a Diretoria-Executiva das irregularidades que se relacionem com as normas técnicas, legais e internas do Grupo Hospitalar Conceição; e

XIV - responsabilizar-se tecnicamente perante aos órgãos públicos pertinentes e fiscalizar o exercício profissional no âmbito das atividades de engenharia e arquitetura.

## **Subseção VII Da Gerência de Licitações**

Art. 37. Compete à Gerência de Licitações:

I - atuar nos procedimentos de licitação vinculando seus atos às determinações legais aplicáveis, ao edital e ao estabelecido na Autorização de Abertura;

II - intervir junto à Gerência de Suprimentos e demais Gerências e setores do Grupo Hospitalar Conceição buscando dirimir dúvidas, aperfeiçoar a pesquisa de preços, os projetos básicos, termos de referência, descrições de itens e pareceres técnicos;

III - elaborar os editais de licitação;

IV - atuar em conjunto com a Assessoria Jurídica e com a Gerência de Suprimentos na busca de solução de questões pertinentes às licitações;

V - abrir as licitações eletrônicas nos portais de compras eletrônicas contratados;

VI - publicar editais no sítio oficial do Grupo Hospitalar Conceição e nos portais de compras eletrônicas contratados;

VII - responder e processar esclarecimentos e impugnações;

VIII - instruir a fase externa da licitação, buscando atender às demandas do Grupo Hospitalar Conceição, atentando para os dispositivos legais aplicáveis, de maneira a satisfazer o interesse público;

IX - receber, examinar e julgar, com auxílio da área usuária ou técnica, impugnações ou esclarecimentos, propostas, documentação de habilitação, e opinar em recursos ou representações administrativas incidentes ao processo licitatório, afim de subsidiar o julgamento da autoridade competente;

X - receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

XI - julgar as licitações;

XII - receber e processar os recursos decorrentes de suas decisões;

XIII - encaminhar recursos ou representações administrativas, acompanhados de relato da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, para decisão da autoridade competente, quando aqueles não realizarem juízo de retratação relativo ao julgamento da licitação;

XIV - decidir de ofício Recursos ou Representações Administrativas quando a Comissão de Licitação ou Pregoeiro realizar juízo de retratação relativo ao julgamento de licitações;

XV - dar ciência aos interessados das suas decisões;

XVI - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;

XVII - sugerir à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções;

XVIII - verificar os Pareceres Técnicos e descrições dos itens no julgamento dos processos;

XIX - lançar resultados das licitações nos sistemas do Grupo Hospitalar Conceição;

e

XX - instruir os processos nos sistemas do Grupo Hospitalar Conceição nas fases correspondentes das licitações.

## **Subseção VIII Da Gerência de Suprimentos**

Art. 38. Compete à Gerência de Materiais:

- I - receber as solicitações de aquisições, contratações de serviços, obras e Plano de Investimento;
- II - orientar as Gerências demandantes quanto aos procedimentos de contratação;
- III - avaliar e buscar aprimoramento permanente da gestão dos procedimentos de contratação do Grupo Hospitalar Conceição, conjuntamente com a Gerência de Licitações, Assessoria Jurídica, Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, Gerência de Auditoria Interna e Gerência Financeira;
- IV - efetuar a instrução dos procedimentos de contratação, tanto por licitação como por contratação direta;
- V - definir a modalidade de licitação e disposição em lotes, bem como critérios de julgamento a ser utilizado na licitação respeitando a condição mais vantajosa para o Grupo Hospitalar Conceição e a natureza técnica do objeto, devidamente motivada;
- VI - certificar os procedimentos de contratação quanto aos critérios de preço, qualidade e necessidade;
- VII - manter e instruir a execução e gestão de contratos;
- VIII - arquivar e registrar os termos de contrato, termos aditivos e gerenciar as Atas de Registro de Preços;
- IX - elaborar e redigir termos de contrato, termos aditivos, Atas de Registro de Preços e demais instrumentos congêneres;
- X - instruir os procedimentos administrativos de sanção aos fornecedores;
- XI - realizar a publicação de todos os atos relacionados aos procedimentos de contratação;
- XII - solicitar indicação e nomear as Comissões de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, após indicação dos integrantes pelas Gerências demandantes da contratação;
- XIII - avaliar o desempenho dos fornecedores, com base nos relatórios e demais documentos apresentados pelas Comissões de Acompanhamento e Fiscalização Contratual e pelas áreas usuárias dos produtos ou serviços contratados;
- XIV - manter pessoal para realizar a fiscalização administrativa dos contratos;
- XV - realizar o registro de cadastro de produtos;
- XVI - receber amostra de materiais para posterior envio para a área usuária com a finalidade de avaliação técnica e de avaliação de amostra em procedimentos licitatórios ou de pré-qualificação;
- XVII - realizar pesquisa de preços e estabelecer o preço estimado e preço máximo para contratação, à exceção de obras e serviços de engenharia;
- XVIII - promover eventos de capacitação aos gestores e empregados do Grupo Hospitalar Conceição nos temas pertinentes aos procedimentos de contratação;
- XIX - propor à Diretoria-Executiva as prioridades em aquisições, níveis de estoques, armazenamento e distribuição de produtos;
- XX - estabelecer controles de compra e consumo de materiais, em consonância com o orçamento do Grupo Hospitalar Conceição;
- XXI - autorizar a entrega de bens e serviços pelos fornecedores;
- XXII - planejar as necessidades de suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, a partir das demandas apresentadas pelas Gerências;
- XXIII - propor para a Diretoria-Executiva o Plano Anual de Contratações, em conjunto com as demais áreas do Grupo Hospitalar Conceição;
- XXIV - gerenciar os estoques físicos dos bens de consumo, através de rotinas adequadas e inventários periódicos;
- XXV - controlar a reposição de estoques, realizando a revisão periódica associada a revisão contínua, com base no ponto de pedido, observando os níveis de estoque de segurança, classificação ABC e XYZ, respeitando o orçamento financeiro do exercício;



XXVI - realizar a distribuição dos produtos, conforme necessidade das áreas, acompanhando a movimentação dos estoques;

XXVII - realizar os processos de recebimento, conferência, cadastramento e armazenamento dos bens de consumo, de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes;

XXVIII - gerenciar, em conjunto com o responsável técnico, os processos de planejamento, armazenamento, produção, dispensação e controle do uso dos medicamentos no âmbito dos hospitais do Grupo Hospitalar Conceição;

XXIX - gerenciar os estoques físicos dos bens móveis, através de inventários periódicos;

XXX - cadastrar as demandas aprovadas para incorporação de bens móveis, de acordo com as normas técnicas vigentes;

XXXI - realizar os processos de recebimento, conferência, cadastramento e armazenamento dos bens móveis, de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes;

XXXII - gerenciar os processos de alienação de bens, de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes;

XXXIII - acompanhar os processos de descarte de bens, através de comissões específicas, de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes; e

XXXIV - administrar o Cadastro de Materiais e Pareceres Técnicos do Grupo Hospitalar Conceição, promovendo inclusões, exclusões e alterações necessárias, conforme solicitação das áreas usuárias ou de ofício, mediante a autorização das comissões competentes.

### **Subseção IX** **Da Gerência de Tecnologia da Informação**

Art. 39. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I - garantir o alinhamento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do Grupo Hospitalar Conceição;

II - projetar, implantar e prestar suporte técnico à infraestrutura de tecnologia da informação;

III - conceber, especificar, desenvolver, integrar e aperfeiçoar as soluções de tecnologia da informação;

IV - gerenciar os contratos com empresas prestadoras de serviços em tecnologia da informação e fornecedoras de hardwares e softwares;

V - propor e gerir normas para segurança da informação e incidentes cibernéticos;

VI - manter equipe dedicada em cibersegurança, alinhada as recomendações do Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo;

VII - garantir agilidade, inovação, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos aplicativos, dos serviços e das informações institucionais armazenadas no âmbito da tecnologia da informação;

VIII - assegurar alta disponibilidade e estabilidade nos sistemas e serviços essenciais;

IX - apoiar as áreas clientes no uso da técnica de mapeamento de processos, na definição dos recursos de tecnologia da informação, no uso dos aplicativos e no gerenciamento de projetos;

X - propor, gerenciar e executar projetos de tecnologia da informação;

XI - elaborar memoriais descritivos, termos de referência, pareceres, aceites e outros documentos técnicos da área de tecnologia da informação;

XII - preservar a integridade técnica dos equipamentos dos datacenters e de todo parque tecnológico do Grupo Hospitalar Conceição;

XIII - garantir manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos dos datacenters do Grupo Hospitalar Conceição;

XIV - configurar e administrar todo o parque tecnológico, principalmente equipamentos e soluções de alta criticidade, obedecendo as melhores práticas de cada solução;

- XV - manter a topologia da rede do Grupo Hospitalar Conceição estável, segura, redundante e escalável;
- XVI - prestar suporte técnico à infraestrutura de telefonia analógica, digital e de voz sobre protocolo de internet (IP);
- XVII - projetar, implantar, configurar e administrar a estrutura de telefonia de voz sobre protocolo de internet (VoIP) em toda o Grupo Hospitalar Conceição;
- XVIII - dar suporte técnico ao sistema de recebimento de denúncias e garantir a manutenção do Painel Estratégico e de seu sistema de banco de dados;
- XIXI - observar as recomendações encaminhadas pelos órgãos de controle;
- XX - liderar o Comitê Gestor de Política e Segurança da Informação do Grupo Hospitalar Conceição;
- XXI - manter, atualizar e testar o Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais;
- XXII - manter, atualizar e testar o Plano de Recuperação de Desastre;
- XXIII - incentivar o treinamento da equipe, principalmente nas novas tendências relacionadas ao negócio do Grupo Hospitalar Conceição;
- XXIV - promover capacitações relativas a soluções de tecnologia da informação e de segurança da informação; e
- XXV - acompanhar as tendências do mercado de tecnologia da informação.

### **Subseção X Da Gerência Financeira**

Art. 40. Compete à Gerência Financeira:

- I - elaborar e acompanhar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração;
- II - acompanhar e realizar a execução dos recursos destinados a investimentos;
- III - manter a integração dos registros do Grupo Hospitalar Conceição no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal;
- IV - controlar os recursos financeiros de receita;
- V - controlar a execução da dotação orçamentária;
- VI - elaborar pareceres econômicos e financeiros;
- VII - promover e controlar o recebimento dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde e demais prestadores de serviço;
- VIII - administrar e controlar os suprimentos de fundos;
- IX - administrar a compra de passagens aéreas, pagamento de diárias e prestação de contas;
- X - realizar a gestão financeira das importações de bens e as relações com o mercado externo; e
- XI - efetuar o pagamento das despesas públicas.

### **Seção III Da Diretoria de Atenção à Saúde**

Art. 41. São atribuições da Diretoria de Atenção à Saúde:

- I - coordenar e dirigir os assuntos da área assistencial;
- II - opinar sobre a contratação e dispensa de pessoal das áreas assistenciais, e sobre a aquisição de equipamentos e material necessário aos serviços relacionados à área de saúde;
- III - zelar pela observância das normas sanitárias aplicáveis às atividades do Grupo Hospitalar Conceição e das normas éticas e técnicas baixadas pelos órgãos fiscais do exercício profissional na área de saúde;
- IV - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- V - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do Grupo Hospitalar Conceição estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 42. Compõem a Diretoria de Atenção à Saúde:

- I - a Assessoria da Diretoria de Atenção à Saúde;
- II - a Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento;
- III - a Gerência de Unidades de Internação do Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- IV - a Gerência de Unidades de Internação do Hospital Criança Conceição;
- V - a Gerência de Unidades de Internação do Hospital Cristo Redentor;
- VI - a Gerência de Unidades de Internação do Hospital Fêmeina;
- VII - a Gerência de Atenção Primária à Saúde;
- VIII - a Gerência da Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar; e
- IX - a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes.

### **Subseção I Da Assessoria da Diretoria de Atenção à Saúde**

Art. 43. Compete à Assessoria da Diretoria de Atenção à Saúde:

- I - interagir com as demais Diretorias e seus Assessores, com as Gerências e com demais agentes internos e externos, com vistas a colher informações que subsidiem a atuação do Diretor de Atenção à Saúde;
- II - elaborar, sob a orientação do Diretor de Atenção à Saúde, a proposição de voto sobre assuntos de competência da Diretoria de Atenção à Saúde, conforme relato apresentado pelo Gerente da área demandante;
- III - assessorar no planejamento, alinhamento e monitoramento da gestão estratégica das atividades da Diretoria de Atenção à Saúde;
- IV - assistir ao Diretor de Atenção à Saúde nas ações afetas à sua área de atuação;
- V - prestar apoio na representação institucional da Diretoria de Atenção à Saúde;
- VI - assessorar as unidades da Diretoria de Atenção à Saúde, com vistas ao alinhamento das matérias com as deliberações da Diretoria-Executiva; e
- VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Atenção à Saúde.

### **Subseção II Da Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento**

Art. 44. Compete à Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento:

- I - dirigir e coordenar os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - definir e monitorar indicadores assistenciais que promovam a qualidade da assistência;
- III - tomar conhecimento, para as providências necessárias, das solicitações de seus setores referentes ao bom andamento dos processos assistenciais;
- IV - cientificar o Diretor de Atenção à Saúde das irregularidades que se relacionem com as normas institucionais;
- V - garantir as condições necessárias para os procedimentos adequados de diagnóstico e terapia;
- VI - promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos;
- VII - manter estreito contato com as gerências de Unidades de Internação de cada unidade hospitalar, visando melhorar os serviços prestados aos usuários;
- VIII - avaliar as demandas dos diferentes serviços da assistência;
- IX - avaliar sua capacidade de atendimento e prestação de serviço; e
- X - fiscalizar o exercício profissional nos serviços da gerência, em parceria com os responsáveis técnicos das respectivas áreas profissionais.

### **Subseção III**

#### **Da Gerência de Unidades de Internação do Hospital Nossa Senhora da Conceição**

Art. 45. Compete à Gerência de Unidades de Internação do Hospital Nossa Senhora da Conceição:

I - dirigir, coordenar e acompanhar a assistência ao usuário no Hospital Nossa Senhora da Conceição;

II - definir e monitorar indicadores assistenciais que promovam a qualidade da assistência;

III - tomar conhecimento, para as providências necessárias, das solicitações de seus setores referentes ao bom andamento dos processos assistenciais;

IV - cientificar o Diretor de Atenção à Saúde das irregularidades que se relacionem com as normas institucionais;

V - manter estreito contato com a Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e com a Gerência de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição para intensificar e agregar qualidade às ações assistenciais;

VI - tomar as providências para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta;

VII - garantir o cumprimento da fila de espera dos usuários eletivos, conforme gravidade;

VIII - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;

IX - buscar a regulação dos usuários junto ao gestor municipal;

X - determinar que nas cirurgias eletivas o médico deve se assegurar previamente das condições indispensáveis à execução do ato, inclusive quanto à necessidade de ter como auxiliar outro médico capaz de substituí-lo em seu impedimento;

XI - zelar pelo correto preenchimento dos prontuários dos pacientes por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais;

XII - fiscalizar o exercício profissional nos serviços da sua gerência, em parceria com os responsáveis técnicos das respectivas áreas profissionais;

XIII - assegurar que os médicos do Hospital Nossa Senhora da Conceição realizem procedimentos reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos;

XIV - buscar a regulação dos usuários junto ao gestor municipal;

XV - avaliar e otimizar as consultas especializadas de média e alta complexidade, conforme processo de regulação;

XVI - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;

XVII - garantir as condições necessárias para o bom atendimento aos usuários nos serviços da sua Gerência; e

XVIII - zelar pelo correto e completo preenchimento dos prontuários por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais.

### **Subseção IV**

#### **Da Gerência de Unidades de Internação do Hospital Criança Conceição**

Art. 46. Compete à Gerência de Unidades de Internação do Hospital Criança Conceição:

I - dirigir, coordenar e acompanhar a assistência ao usuário no Hospital Criança Conceição;

II - definir e monitorar indicadores assistenciais que promovam a qualidade da assistência;

III - tomar conhecimento, para as providências necessárias, das solicitações de seus setores referentes ao bom andamento dos processos assistenciais;

IV - cientificar o Diretor de Atenção à Saúde das irregularidades que se relacionem com as normas institucionais;

V - manter estreito contato com a Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e com a Gerência de Administração do Hospital Criança Conceição para intensificar e agregar qualidade às ações assistenciais;

VI - tomar as providências para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta;

VII - garantir o cumprimento da fila de espera dos usuários eletivos, conforme gravidade;

VIII - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;

IX - buscar a regulação dos usuários junto ao gestor municipal;

X - determinar que nas cirurgias eletivas o médico deve se assegurar previamente das condições indispensáveis à execução do ato, inclusive quanto à necessidade de ter como auxiliar outro médico capaz de substituí-lo em seu impedimento;

XI - zelar pelo correto preenchimento dos prontuários dos pacientes por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais;

XII - fiscalizar o exercício profissional nos serviços da sua gerência, em parceria com os responsáveis técnicos das respectivas áreas profissionais;

XIII - assegurar que os médicos do Hospital Criança Conceição realizem procedimentos reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos;

XIV - buscar a regulação dos usuários junto ao gestor municipal;

XV - avaliar e otimizar as consultas especializadas de média e alta complexidade, conforme processo de regulação;

XVI - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;

XVII - garantir as condições necessárias para o bom atendimento aos usuários nos serviços da sua Gerência; e

XVIII - zelar pelo correto e completo preenchimento dos prontuários por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais.

### **Subseção V**

#### **Da Gerência de Unidades de Internação do Hospital Cristo Redentor**

Art. 47. Compete à Gerência de Unidades de Internação do Hospital Cristo Redentor:

I - dirigir, coordenar e acompanhar a assistência ao usuário no Hospital Cristo Redentor;

II - definir e monitorar indicadores assistenciais que promovam a qualidade da assistência;

III - tomar conhecimento, para as providências necessárias, das solicitações de seus setores referentes ao bom andamento dos processos assistenciais;

IV - cientificar o Diretor de Atenção à Saúde das irregularidades que se relacionem com as normas institucionais;

V - manter estreito contato com a Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e com a Gerência de Administração do Hospital Cristo Redentor para intensificar e agregar qualidade às ações assistenciais;

VI - tomar as providências para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta;

VII - garantir o cumprimento da fila de espera dos usuários eletivos, conforme gravidade;

VIII - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;

IX - buscar a regulação dos usuários junto ao gestor municipal;

X - determinar que nas cirurgias eletivas o médico deve se assegurar previamente das condições indispensáveis à execução do ato, inclusive quanto à necessidade de ter como auxiliar outro médico capaz de substituí-lo em seu impedimento;

- XI - zelar pelo correto preenchimento dos prontuários dos pacientes por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais;
- XII - fiscalizar o exercício profissional nos serviços da sua gerência, em parceria com os responsáveis técnicos das respectivas áreas profissionais;
- XIII - assegurar que os médicos do Hospital Cristo Redentor realizem procedimentos reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos;
- XIV - buscar a regulação dos usuários junto ao gestor municipal;
- XV - avaliar e otimizar as consultas especializadas de média e alta complexidade, conforme processo de regulação;
- XVI - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;
- XVII - garantir as condições necessárias para o bom atendimento aos usuários nos serviços da sua Gerência; e
- XVIII - zelar pelo correto e completo preenchimento dos prontuários por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais.

### **Subseção VI**

#### **Da Gerência de Unidades de Internação do Hospital Fêmeina**

Art. 48. Compete à Gerência de Unidades de Internação do Hospital Fêmeina:

- I - dirigir, coordenar e acompanhar a assistência ao usuário no Hospital Fêmeina;
- II - definir e monitorar indicadores assistenciais que promovam a qualidade da assistência;
- III - tomar conhecimento, para as providências necessárias, das solicitações de seus setores referentes ao bom andamento dos processos assistenciais;
- IV - cientificar o Diretor de Atenção à Saúde das irregularidades que se relacionem com as normas institucionais;
- V - manter estreito contato com a Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e com a Gerência de Administração do Hospital Fêmeina para intensificar e agregar qualidade às ações assistenciais;
- VI - tomar as providências para que todo paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta;
- VII - garantir o cumprimento da fila de espera dos usuários eletivos, conforme gravidade;
- VIII - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;
- IX - buscar a regulação dos usuários junto ao gestor municipal;
- X - determinar que nas cirurgias eletivas o médico deve se assegurar previamente das condições indispensáveis à execução do ato, inclusive quanto à necessidade de ter como auxiliar outro médico capaz de substituí-lo em seu impedimento;
- XI - zelar pelo correto preenchimento dos prontuários dos pacientes por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais;
- XII - fiscalizar o exercício profissional nos serviços da sua gerência, em parceria com os responsáveis técnicos das respectivas áreas profissionais;
- XIII - assegurar que os médicos do Hospital Fêmeina realizem procedimentos reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos;
- XIV - buscar a regulação dos usuários junto ao gestor municipal;
- XV - avaliar e otimizar as consultas especializadas de média e alta complexidade, conforme processo de regulação;
- XVI - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;
- XVII - garantir as condições necessárias para o bom atendimento aos usuários nos serviços da sua Gerência; e
- XVIII - zelar pelo correto e completo preenchimento dos prontuários por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais.

## **Subseção VII**

### **Da Gerência de Atenção Primária à Saúde**

Art. 49. Compete à Gerência de Atenção Primária à Saúde:

I - acompanhar as políticas de Atenção Básica/Primária e de Saúde Mental do Ministério da Saúde, no que se refere à Atenção, à Formação e à Produção de Conhecimento e Tecnologias;

II - acompanhar e gerenciar as atividades dos serviços territoriais de atenção primária e de saúde mental do Grupo Hospitalar Conceição assegurando que os princípios sejam mantidos, com a necessária autonomia de cada Unidade de Saúde das áreas mencionadas;

III - promover e participar da integração com membros da comunidade, com outros serviços do Grupo Hospitalar Conceição e outras instituições;

IV - planejar e coordenar as reuniões de gestão, propondo as pautas sobre as diretrizes, pactuação dos indicadores e metas que permitam avaliar o cumprimento das diretrizes e princípios, assim como o seu monitoramento;

V - promover articulação com o Sistema Municipal de Saúde de Porto Alegre, da Região Metropolitana e do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - zelar pela observância das normas éticas e técnicas estabelecidas pelos órgãos disciplinares do exercício profissional, internos do Grupo Hospitalar Conceição ou externos das entidades de representação e fiscalização profissional;

VII - promover educação continuada e permanente em planejamento, gerenciamento e administração;

VIII - propor critérios de seleção para a ocupação de funções de gestão dos serviços; e

IX - representar, conforme autorização da Diretoria-Executiva, nos fóruns de controle social, nas instituições públicas e privadas, junto ao Ministério da Saúde e demais eventos.

## **Subseção VIII**

### **Da Gerência da Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar**

Art. 50. Compete à Gerência da Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar:

I - dirigir, coordenar e acompanhar a assistência ao usuário na Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar;

II - definir indicadores assistenciais que promovam a qualidade da assistência;

III - tomar conhecimento, para as providências necessárias, das solicitações de seus setores referentes ao bom andamento dos processos assistenciais;

IV - cientificar o Diretor de Atenção à Saúde das irregularidades que se relacionem com as normas institucionais;

V - manter estreito contato com a Gerência de Interunidades de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento para intensificar e agregar qualidade às ações assistenciais;

VI - tomar as providências para que todo paciente sob atendimento tenha seu médico assistente responsável, desde o início do atendimento até a alta;

VII - garantir o acolhimento na emergência, conforme classificação de risco, garantindo atendimento prioritário ao paciente mais grave;

VIII - zelar pelo correto preenchimento dos prontuários dos pacientes por parte dos profissionais integrantes das equipes assistenciais;

IX - fiscalizar o exercício profissional nos serviços da sua gerência, em parceria com os responsáveis técnicos das respectivas áreas profissionais; e

X - assegurar que os médicos da Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar realizem procedimentos reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos.

## **Subseção IX**

### **Da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante**

Art. 51. Compete à Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes:

I - detectar possíveis doadores de órgãos ou de tecidos para transplantes ou enxertos nas Unidades Hospitalares do Grupo Hospitalar Conceição, disponibilizando-os ao Sistema Nacional de Transplantes, através da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul;

II - contatar com os cônjuges, os companheiros, os familiares ou os responsáveis legais de pacientes que evoluíram para óbito nas dependências do Grupo Hospitalar Conceição, apresentando a possibilidade de doação de órgãos ou tecidos;

III - manter contato permanente com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - mobilizar recursos diagnósticos visando a qualificação do doador quanto à possibilidade de aproveitamento de órgãos e tecidos para transplantes ou enxertos terapêuticos;

V - organizar e sistematizar os procedimentos de captação de órgãos ou tecidos nas dependências do Grupo Hospitalar Conceição, em sintonia com as normas internas do Grupo Hospitalar Conceição e com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - propor, organizar e executar atividades de educação dirigida aos agentes públicos do Grupo Hospitalar Conceição e da comunidade de usuários, esclarecendo aspectos envolvendo a doação de órgãos e tecidos para transplantes;

VII - avaliar e monitorar o potencial de oferta de órgãos e tecidos para transplante nos âmbitos das diferentes unidades do Grupo Hospitalar Conceição;

VIII - realizar estudos estatísticos demonstrativos da potencialidade das diversas unidades do Grupo Hospitalar Conceição na oferta de órgãos e tecidos para transplantes, estabelecendo metas relacionadas à obtenção de autorização à doação, e outros relacionados ao desempenho de cada etapa do processo de doação e captação;

IX - elaborar Plano de Trabalho, determinando metas e estratégias de atuação e de relatórios semestrais demonstrativos da atividade específica; e

X - fortalecer a participação do Grupo Hospitalar Conceição no Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde.

#### **Seção IV**

#### **Da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação**

Art. 52. São atribuições da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação:

I - coordenar e dirigir os assuntos da gestão do trabalho;

II - coordenar e dirigir as atividades de ensino, pesquisa e inovação;

III - coordenar e dirigir as atividades de participação social e diversidade do Grupo Hospitalar Conceição;

IV - promover cursos de treinamento, aperfeiçoamento e qualificação do pessoal do quadro próprio e demais agentes públicos atuantes no Grupo Hospitalar Conceição;

V - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

VI - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do Grupo Hospitalar Conceição estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. O Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação agirá em conjunto com o Diretor de Atenção à Saúde quando os atos previstos no inciso II do caput deste artigo forem de interesse de agentes públicos da área assistencial.

Art. 53. Compõem a Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação:

I - Assessoria da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação;

II - Gerência de Ensino e Pesquisa;

III - Gerência de Gestão de Pessoas; e

IV - Gerência de Participação Social e Diversidade.



**Subseção I**  
**Da Assessoria da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação**

Art. 54. Compete à Assessoria do Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação:

I - interagir com as demais Diretorias e seus Assessores, com as Gerências e com demais agentes internos e externos, com vistas a colher informações que subsidiem a atuação do Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação;

II - elaborar, sob a orientação do Diretor de Atenção à Saúde, a proposição de voto sobre assuntos de competência da Diretoria de Atenção à Saúde, conforme relato apresentado pelo Gerente da área demandante;

III - assessorar no planejamento, alinhamento e monitoramento da gestão estratégica das atividades da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação;

IV - assistir ao Diretor de Atenção à Saúde nas ações afetas à sua área de atuação;

V - prestar apoio na representação institucional da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação;

VI - assessorar as unidades da Diretoria de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, com vistas ao alinhamento das matérias com as deliberações da Diretoria-Executiva; e

VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação.

**Subseção II**  
**Da Gerência de Ensino e Pesquisa**

Art. 55. Compete à Gerência de Ensino e Pesquisa:

I - propor à Diretoria-Executiva a criação e manutenção de órgãos colegiados de ensino e pesquisa, inclusive um Conselho de Ensino e Pesquisa com participação de docentes, discentes, técnico-científicos, dirigentes, trabalhadores e usuários

II - formular e elaborar propostas de políticas de ensino, incluindo as políticas de educação continuada e permanente do Grupo Hospitalar Conceição, pesquisa e inovação em consonância com as prioridades institucionais e do Sistema Único de Saúde;

III - regulamentar o ensino, pesquisa e a inovação no Grupo Hospitalar Conceição, incluindo a definição de currículos, cursos, metodologias e tecnologias educacionais, bem como prioridades em pesquisa nas áreas da saúde e da educação;

IV - coordenar e implementar programas de educação permanente, de educação técnica e profissional, de graduação e pós-graduação em áreas estratégicas para o desenvolvimento institucional e de saúde pública, da ciência e da tecnologia em saúde;

V - coordenar e implementar linhas de pesquisa institucionais e fomento e apoio à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;

VI - produzir e divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos na área da saúde;

VII - realizar articulação com outras instituições de ensino, pesquisa e inovação na consecução das finalidades do Grupo Hospitalar Conceição, inclusive por meio de convênios interinstitucionais e protocolos de cooperação ou outras formas de parcerias;

VIII - manter estruturas participativas de gestão interna, em consonância com as diretrizes institucionais do Grupo Hospitalar Conceição, princípios do Sistema Único de Saúde e com a legislação educacional brasileira;

IX - prover e gerenciar a infraestrutura física, tecnológica e logística para as atividades de ensino e pesquisa do Grupo Hospitalar Conceição;

X - planejar, regular e orientar os estágios e práticas curriculares realizados no Grupo Hospitalar Conceição a partir de convênios com instituições diversas, articulado com os demais setores e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria-Executiva;

XI - coordenar os processos que envolvem a certificação do Grupo Hospitalar Conceição como hospital de ensino;

XII - executar as atividades referentes à celebração de convênios com instituições nacionais e internacionais, para a realização das atividades de pesquisa, ensino, inovação, desenvolvimento tecnológico e informação técnico-científica, com ou sem repasses de recursos financeiros;

XIII - coordenar os processos de reconhecimento do Grupo Hospitalar Conceição como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação frente à autoridade competente; e

XIV - atender as necessidades da Gerência de Gestão de Pessoas para atividades de educação, capacitação e aperfeiçoamento de gestores e trabalhadores.

### **Subseção III Da Gerência de Gestão de Pessoas**

Art. 56. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas:

I - gerenciar os processos relativos ao recrutamento e seleção, administração de pessoal, saúde e segurança e benefícios;

II - gerenciar os canais de informação aos trabalhadores, para mantê-los informados e atualizados sobre as práticas e políticas de gestão de pessoas, garantindo a confidencialidade das informações pessoais, bem como disponibilizando serviços on-line;

III - liderar a Mesa Permanente de Negociação;

IV - prestar a consultoria de gestão de pessoas aos gestores;

V - pautar e sugerir atualizações no Regulamento de Pessoal;

VI - gerenciar os processos de admissão e de demissão de pessoal do quadro próprio;

VII - implementar e gerenciar benefícios aos trabalhadores;

VIII - gerir os conflitos que envolvam os trabalhadores e manter um canal aberto de diálogo permanente com os trabalhadores e gestores;

IX - coordenar o Sistema de Remanejamento, com definição de critérios amplamente divulgados, atendendo às necessidades institucionais;

X - implementar e organizar a Avaliação de Desenvolvimento e os colegiados de gestão;

XI - auxiliar a Gerência de Ensino e Pesquisa nas atividades de educação, capacitação e aperfeiçoamento de gestores e trabalhadores;

XII - administrar os Concursos Públicos e os Processos Seletivos;

XIII - implementar e coordenar os programas de estágio extracurricular;

XIV - realizar estudos e elaboração de projetos sobre cargos, carreiras e salários;

XV - coordenar os processos de avaliação de dimensionamento de pessoal;

XVI - elaborar projetos e políticas atinentes à gestão de pessoas no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição;

XVII - gerir o cadastro dos empregados e manter a guarda dos documentos legalmente exigidos;

XVIII - administrar a folha de pagamento;

XIX - administrar os sistemas de controle de frequência, de folha de pagamento e de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;

XX - orientar e controlar gestores no cumprimento das normas institucionais;

XXI - controlar o quadro de pessoal próprio e a lotação de empregados;

XXII - organizar e prestar as informações do quadro de pessoal próprio aos sistemas e às autoridades governamentais, conforme exigir a legislação;

XXIII - acompanhar a aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e administrativa;

XXIV - acompanhar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

e

XXV - administrar a Política de Saúde e Segurança do Trabalhador, promovendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

### **Subseção IV Da Gerência de Participação Social e Diversidade**

Art. 57. Compete à Gerência de Participação Social e Diversidade:

I - desenvolver ações na área de ações afirmativas, de inclusão social, de humanização e de cidadania;

II - impulsionar o comprometimento com as ações afirmativas e os direitos fundamentais como cultura institucional;

III - desenvolver programas de treinamento e de sensibilização junto às equipes e áreas profissionais voltadas aos temas: ações afirmativas, direitos fundamentais, inclusão social e acessibilidade, enfocando o acolhimento e atendimento humanizado em consonância aos princípios do Sistema Único de Saúde;

IV - organizar e gerenciar os Programas de Voluntariado, de Jovem Aprendiz e de Prestação de Serviços à Comunidade no Grupo Hospitalar Conceição;

V - organizar e dar suporte às Comissões e Núcleos relacionados a temas como diversidade, inclusão social, etnias, interracial e acessibilidade, de modo a contribuir com o planejamento e a implantação de processos, fluxos e ações institucionais nas áreas;

VI - organizar e acompanhar os Conselhos Gestores que atuam nas unidades do Grupo Hospitalar Conceição;

VII - promover diálogo e ações entre os diferentes segmentos da sociedade civil, movimentos sociais e órgãos e entidades governamentais;

VIII - propor à Diretoria-Executiva consultas e outras formas de participação direta nas unidades do Grupo Hospitalar Conceição; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria-Executiva.

## **Seção V Das Atribuições Gerais**

Art. 58. Os titulares das gerências, coordenadorias e assessorias, além daquelas especificamente previstas neste Capítulo, terão como competências gerais, prerrogativas e deveres:

I - cumprir, fazer cumprir e divulgar as leis e os regulamentos, as políticas e demais normas do Grupo Hospitalar Conceição, com zelo e responsabilidade;

II - observar e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta pelos agentes públicos que atuam no seu âmbito;

III - exercer a gestão dos serviços de sua área de competência;

IV - assessorar a Diretoria-Executiva em assuntos de sua competência;

V - estimular a prática profissional interdisciplinar;

VI - estimular e promover práticas de humanização no atendimento ao usuário;

VII - cuidar da gestão das pessoas, zelar pelos materiais, bens e serviços do Grupo Hospitalar Conceição;

VIII - identificar e controlar os riscos e monitorar e cumprir as metas estratégicas e operacionais pertinentes aos processos e projetos da gerência ou setor;

IX - desdobrar as estratégias do Grupo Hospitalar Conceição em políticas e ações dentro da sua área de atuação;

X - planejar, organizar e coordenar os projetos e ações de sua gerência ou setor;

XI - estimular o ensino, a pesquisa e a inovação em sua área de atuação;

XII - disseminar para seus subordinados o Planejamento Estratégico;

XIII - definir, avaliar e monitorar seus respectivos planejamentos, indicadores e metas alinhados ao Planejamento Estratégico;

XIV - apresentar relatórios de suas ações para a Diretoria-Executiva seguindo os prazos estipulados, sempre que solicitado;

XV - assegurar a realização do processo de avaliação de desenvolvimento;

XVI - promover e incentivar ações que visem à qualidade de vida e a segurança do paciente, dos profissionais e do ambiente;

XVII - fiscalizar a utilização dos materiais e equipamentos destinados à prevenção de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais;

XVIII - manter controle e vigilância sobre os bens patrimoniais sob sua guarda;

XIX - gerir e fiscalizar os contratos, os convênios e demais instrumentos congêneres que estejam sob sua responsabilidade, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XX - identificar e encaminhar à Gerência de Ensino e Pesquisa as necessidades de formação e educação permanente para a qualificação de sua equipe de trabalho;

XXI - estabelecer inter-relações com as demais Unidades, buscando apoio ou parcerias com as mesmas;

XXII - liderar e dirigir ações, inclusive de gerenciamento de riscos, e aplicar recursos para atingir os objetivos institucionais;

XXIII - estabelecer e manter estruturas e processos apropriados para o gerenciamento de operações, dos riscos e de controle interno sob a sua responsabilidade;

XXIV - garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas;

XXV - manter os Procedimentos Operacionais Padrão atualizados, documentados e publicizados para todo o Grupo Hospitalar Conceição no Repositório de Documentos;

XXVI - indicar à Diretoria-Executiva a designação ou dispensa dos gestores dos serviços de sua área de competência;

XXVII - planejar e coordenar as reuniões de equipe, propondo e garantindo as pautas sobre as diretrizes, pactuação dos indicadores e metas que permitam avaliar o cumprimento das diretrizes e princípios, assim como o seu monitoramento;

XXVIII - gerenciar as suas equipes em relação à frequência, tratamento do ponto, férias, licenças e afastamentos no trabalho; e

XXIX - desenvolver, monitorar e implantar, permanentemente, oportunidades de inovação que agreguem valor aos serviços prestados pelo Grupo Hospitalar Conceição.

## **Seção VI**

### **Da Administração de Projetos Específicos**

Art. 59. A Diretoria-Executiva poderá designar agentes públicos para gerir projetos específicos, através de Portaria, denominando-os como Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho.

§ 1º Os Comitês e as Comissões serão permanentes, devendo ser estruturados conforme dispuser um regimento interno próprio, aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão prazo determinado para conclusão das suas atividades e serão regidos pelas determinações que constarem de suas portarias de designação.

Art. 60. A vinculação do agente público designado para presidir o Comitê, Comissão ou o Grupo de Trabalho será direta à Diretoria-Executiva, a ela devendo reportar-se.

Parágrafo único. As atribuições desempenhadas pelo agente público designado para presidir ou participar em Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho não se confundem com suas atribuições funcionais usuais.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 61. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outras competências ou prerrogativas previstas em lei, aquelas estabelecidas no Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição e no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 63. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando-o, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 64. O Comitê de Auditoria, sem exclusão de outras competências ou prerrogativas previstas em lei e aquelas estabelecidas no Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição, atuará em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

## **CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 65. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é o órgão responsável por auxiliar a União e o Conselho de Administração nos processos de indicação e de avaliação de administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, atuando com autonomia e independência.

Art. 66. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem exclusão de outras competências ou prerrogativas previstas em lei e aquelas estabelecidas no Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição, atuará em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. O Grupo Hospitalar Conceição terá cargos em comissão de livre provimento e funções de confiança, cujos ocupantes deverão observar os impedimentos aplicáveis aos cargos estatutários e serão designados pela Diretoria-Executiva.

§ 1º Os cargos em comissão de livre provimento serão aprovados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fixará também o limite de seu quantitativo.

§ 2º Os requisitos para preenchimento de cargos e o exercício de funções do Grupo Hospitalar Conceição, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva de acordo com o Estatuto Social e a legislação pátria, mediante a expedição de resolução, que integrará este Regimento para todos fins legais.

Art. 69. Este Regimento prevalecerá sobre as demais normas internas do Grupo Hospitalar Conceição e deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, este prevalecerá.

Art. 70. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração em 9 de dezembro de 2022.